



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07160/19

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – IPSAL

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Rozilene de Figueiredo Moraes

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01297/19

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – IPSAL.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Rozilene de Figueiredo Moraes.

2.2. Cargo: Professora.

2.3. Matrícula: 700.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 007/2019):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Francelino Cabral de Melo – Presidente do(a) IPSAL.

3.3. Data do ato: 09 de abril de 2019.

3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município de Santa Luzia, de 07 a 13 de abril de 2019.

3.5. Valor: R\$3.183.95.

4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07160/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07160/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROZILENE DE FIGUEIREDO MORAIS, matrícula 700, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 007/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 45/46).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 5 de Junho de 2019 às 09:41



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 5 de Junho de 2019 às 09:26



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 5 de Junho de 2019 às 14:58



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO